

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

LEI Nº 313 de 08 de janeiro de 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 282/2020 – Que trata da Estrutura Administrativa do Município de Presidente Sarney/MA – Desmembramento de Secretarias Municipais e Criação das Secretarias Municipais de Assuntos Religiosos, Turismo e Igualdade Racial”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições constitucionais e legais, após a devida tramitação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 5º e seus incisos da Lei nº 282/2020, além da inclusão de um “parágrafo único”, dando a possibilidade de nomeação de subsecretários para cada respectiva pasta, constando assim a nova redação:

“Art. 5º (...).

III – Órgãos de Administração Específica, composto por:

a) Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- e) Secretaria da Mulher;*
- f) Secretaria Municipal de Agricultura Familiar;*
- g) Secretaria Municipal de Infraestrutura;*
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;*
- i) Secretaria Municipal de Juventude;*
- j) Secretaria Municipal de Cultura e Eventos;*
- k) Secretaria Municipal de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Mobilidade;*
- l) Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política;*
- m) Secretaria Municipal de Pesca;*
- n) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*
- o) Secretaria Municipal de Assuntos Religiosos.*
- p) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças”.*

Parágrafo Único: Fica autorizada a nomeação de subsecretários para cada Pasta, com a atribuição de dar suporte e atuar como substituto em representação do Secretário Municipal titular da pasta.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

Art. 2º. Fica alterado o Art. 26 e 27 da Lei nº 282/2020 que trata sobre a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, restando desmembrada e instituída a atual Secretaria Municipal de Administração.

“Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade e atribuições:

I – Promover a lavratura dos atos referentes à pessoa e, ainda, dos termos de posse:

II – Organizar e executar programas e atividades de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, bem como atividades relativas a recrutamento e seleção de pessoal necessário à administração municipal;

III – Opinar, nos termos da lei em vigor, nas licenças aos servidores da Prefeitura, ouvidos, quando for o caso, os órgãos onde os mesmos estejam lotados;

IV – Dar posse aos servidores nomeados e designados para os cargos públicos municipais;

V – Redigir correspondências que lhe forem cometidas pelo Prefeito, assinando as que estiverem definidas como de sua competência;

VI – Rever os atos antes de enviá-los para publicação e caso necessário, providenciar junto à imprensa, as retificações de textos dos atos publicados;

VII – Elaborar normas e adotar procedimentos próprios destinados a direcionar o processo de aquisição de materiais e de contratação das obras e serviços, executando-os em articulação com a Procuradoria Geral do Município e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

VIII – Coordenar, desenvolver e executar todas as atividades relacionadas com o patrimônio, fazendo o tombamento de todos os bens patrimoniais, inclusive os imobiliários, mantendo-os devidamente cadastrados;

IX – Promover a caracterização e a identificação dos bens municipais;

X – REVOGADO.

XI – REVOGADO.

XII – REVOGADO.

XIII. Fornecer à Procuradoria Geral do Município, elementos para promoção de medidas jurídicas nos casos de inadimplência em contratos relacionados com o patrimônio municipal;

XIV – REVOGADO.

XV – REVOGADO.

XVI – REVOGADO.

XVII – REVOGADO.

XVIII – Manter articulação com órgãos fazendários, estaduais e federais, e entidades de direito público e privado, com melhoria do desempenho econômico e fiscal;

XIX – Julgar processos administrativos referentes a autos de infração em grau de primeira instância;

XX – Elaborar a programação do fluxo financeiro da Prefeitura, administrando-o através de controle de desembolso programado dos recursos destinados aos seus diversos órgãos;

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

XXI – REVOGADO.

XXII. Orientar as atividades de cadastramento, objetivando a utilização dos cadastros como instrumento técnico;

XIII – REVOGADO.

XXIV – REVOGADO.

XXV – Efetuar, periodicamente, a revisão dos dados constantes das fichas cadastrais dos imóveis, do comércio, da indústria e de serviço;

XXVI – Fazer registros de transferência de propriedades dos imóveis;

XXVII – Registrar os “Habite-se” das novas edificações, transcrevendo-os no cadastro fiscal os dados a ele pertinentes;

XXVIII – Supervisionar a arrecadação dos tributos de competência do Município;

XXIX – Dar andamento nos processos e recursos de reclamações contra lançamento e cobrança de tributos municipais e a aplicação de penalidades.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Administração é constituída da seguinte estrutura, subordinada ao respectivo titular:

I – Departamento de Recurso Humanos;

II – Departamento de Serviços Administrativos;

III – Departamento de Processamento de Dados;

IV – Departamento de Patrimônio;

V – REVOGADO.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

VI – REVOGADO.

VII – Almoxarifado.

VIII – Departamento das Receitas Imobiliárias e Receitas Mobiliárias;

IX – REVOGADO.

X – REVOGADO.

XI – Departamento de Administração Tributária;

XII – REVOGADO.

§1º O Departamento de Recursos Humanos é composto por:

a) – Divisão de Recrutamento, Seleção de Pessoal, Treinamento e Cargos e Salários;

b) – Divisão de Férias e Frequência;

§2º O Departamento de Serviços Administrativos é composto por:

a) – Divisão de Atos Administrativos;

b) – Divisão de Documentação e Protocolo-Geral.

§3º O Departamento de Processamento de Dados é composto por:

a) – Divisão de Processamento de Dados;

b) – Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

c) – Divisão de Manutenção dos Equipamentos e Informática.

§4º O Departamento de Patrimônio é composto pela Divisão de Tombamento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

§5º O Departamento de Receitas Imobiliárias e Mobiliárias é composto pela:

a) – Divisão de Cadastro de Contribuintes;

b) – Divisão de Cadastro Econômico;

§6º REVOGADO.

§7º O Departamento de Almoxarifado é composto pela divisão de almoxarifado;

§8º REVOGADO.

§9º REVOGADO.

§10 REVOGADO.

§11 O Departamento de Administração Tributária é composto pela:

a) – Divisão do Levantamento Socioeconômico.

§12 REVOGADO”.

Art. 3º. Fica incluído o Art. 27-A e 27-B a Lei Municipal nº 282/2020, que trata sobre a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, restando desmembrada da atual Secretaria Municipal de Administração, adstrita ao Art. 26 da mesma Lei.

Art. 27-A. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, tem por finalidade e atribuição:

I – Coordenar com o Departamento de Contabilidade e Orçamento para efeito de registro patrimonial do material permanente;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

II – Determinar as providências para a apuração dos desvios de material permanente;

III – Arquivar escrituras, contratos, notas de vendas e outros documentos referentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal;

IV – Manter adequado sistema de controle contábil apto a fornecer informações sobre a administração financeira e orçamentária da Prefeitura;

V – Acompanhar as normas de aplicação do fundo de contas;

VI – Encaminhar ao Controle Interno da Prefeitura, na forma de suas resoluções, toda a documentação relativa à administração financeira;

VII – Controlar o sistema de guarda e movimentação de valores;

VIII – Coordenar a elaboração das propostas de orçamento anual, Plurianual de investimentos de abertura de créditos adicionais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, controle e acompanhamento da execução orçamentária e proposição de normas orçamentárias que devam ser observadas pelos demais órgãos municipais;

IX – Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;

X – Receber e conferir as declarações fiscais, determinando retificações que couberem.

Art. 27-B. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento é constituída da seguinte estrutura, subordinada ao respectivo titular:

I – Departamento de Tesouraria;

II – Departamento de Compras;

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

III – Departamento de Contabilidade;

IV – Departamento de Fiscalização;

V – Departamento de Planejamento e Controle da Execução Orçamentária.

§1º O Departamento da Tesouraria é composto pela:

a) Divisão de Coordenadoria de Numerários.

§2º O Departamento de Compras é composto pelo Divisão de Compras.

§3º O Departamento de Contabilidade é composto pela:

a) Divisão de Controle Contábil e de Convênios.

§4º O Departamento de Fiscalização é composto pela:

a) Divisão de Cobrança Tributária e Controle Fiscal.

§5º O Departamento de Planejamento e Controle da Execução Orçamentária é composto por:

a) Divisão de Planejamento Urbano e Rural;

b) Divisão de Planejamento Orçamentário”.

Art. 4º. Fica alterado o Art. 36 da Lei nº 282/2020 que trata sobre a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Pesca, restando desmembrada e instituída a atual Secretaria Municipal de Agricultura Familiar.

“Art. 36. A Secretaria Municipal de Agricultura Familiar tem por finalidade:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

I – Estabelecer prioridades da implantação de políticas e programas de agricultura no Município;

II – Prestar assistências nas atividades relacionadas com a produção agropecuária do Município;

III – Planejar e implantar a política de desenvolvimento agrícola compatível com a Política agrária e com a preservação do meio ambiente e conservação do solo;

IV – Estimular os sistemas de produção integrada de agricultura e pecuária, procurando garantir o escoamento da produção;

V – Propor política de incentivo ao pequeno produtor rural;

VI – Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

VII – Implementar o controle de zoonoses, visando a erradicação de doenças dos animais;

VIII – Desenvolver programas e projetos de fomentos e defesa da agropecuária e incentivar a implementação de cooperativas e associações de trabalhos e empresários rurais;

IX – Promover, organizar, orientar e disciplinar o funcionamento de feiras de produtores, mercado do produtor, feiras livres e outros, zelando pelo cumprimento das leis vigentes, visando o desenvolvimento rural dos produtores do Município;

X – Proporcionar assistência aos pequenos e médios agricultores do Município;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

XI – Procurar dinamizar o Setor com programas que envolvam o fornecimento de sementes e mudas, orientação sobre técnicas de produção, facilitação do uso de maquinário específico e outros afins;

XII – Propor o Prefeito assinatura de convênios com entidades para garantir a assistência técnica aos produtores locais;

XIII – Disciplinar as questões locais referentes ao abastecimento como abate de animais, o funcionamento do mercado popular ou feiras livres e outros, zelando pelo cumprimento de normas e regulamentos próprios;

XIV – Estimular a piscicultura da região e oferecer aos consumidores produtos de boa procedência e com preços populares;

XV – REVOGADO.

Art. 37 A Secretaria Municipal de Agricultura Familiar é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular da pasta:

I – Assessoria Técnica à Agricultura;

II – Assessoria Técnica à Pecuária”.

Art. 5º. Fica incluído o Art. 37-A e 37-B a Lei Municipal nº 282/2020, que trata sobre a Secretaria Municipal de Pesca, restando desmembrada da atual Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, adstrita ao Art. 37 da mesma Lei.

“Art. 37-A. A Secretaria Municipal de Pesca tem por finalidade:

I – Estabelecer prioridades da implantação de políticas e programas do Setor Pesqueiro no Município;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

II – Prestar assistências nas atividades relacionadas com a produção Pesqueira;

III - Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

IV - Desenvolver programas e projetos de fomentos e defesa do Setor Pesqueiro e incentivar a implementação de cooperativas e associações de pescadores do Município;

V - Promover, organizar, orientar e disciplinar o funcionamento de feiras de produtores, mercado do produtor, feiras livres e outros, zelando pelo cumprimento das leis vigentes, visando o desenvolvimento rural dos produtores do Município;

VI - Proporcionar assistência aos pescadores do Município;

VII - Propor o Prefeito assinatura de convênios com entidades para garantir a assistência técnica aos produtores locais;

VIII – Disciplinar as questões locais referentes ao abastecimento como abate de animais, o funcionamento do mercado popular ou feiras livres e outros, zelando pelo cumprimento de normas e regulamentos próprios;

IX – Estimular a piscicultura da região e oferecer aos consumidores produtos de boa procedência e com preços populares;

X – Coordenar o apoio as atividades dos escritórios das agências públicas promotoras de políticas de apoio a pesca.

Art. 37 – B. A Secretaria Municipal de Pesca é constituída a seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I – Assessoria Técnica à Piscicultura”.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

Art. 6º. Fica alterado o Art. 44 da Lei Municipal nº 282/2020, que trata sobre a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Eventos, restando desmembrada e instituída a atual Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

“Art. 44. A Secretaria Municipal de Cultura e Eventos tem por finalidade:

I – Promover o desenvolvimento cultura do Município de Presidente Sarney, através da criação de Políticas Públicas direcionadas às suas respectivas áreas de atuação;

II – Estimular as ciências humanas e as artes eruditas populares;

III – Incentivar e coordenar as manifestações socioculturais de acordo com as expectativas da população;

IV – Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

V – Incentivar e organizar a classe artística local;

VI – Documentar as manifestações culturais da Cidade;

VII – Promover a execução de programas culturais e recreativos de interesse da população e que atendam às necessidades do calendário folclórico nacional;

VIII – Criar estratégias de divulgação dos atrativos culturais em âmbito regional e nacional;

XI – REVOGADO.

X – REVOGADO.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

XI – REVOGADO.

XII – REVOGADO.

XIII – REVOGADO.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Cultura e Eventos é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I – Departamento de Projetos e Promoções de Eventos Culturais;

II – Departamento Cultura. ”

§1º. O Departamento de Projetos e Promoções de Eventos Culturais, é composto por:

a) Divisão de Projetos, Planejamento, Produção, Execução e Gerenciamento de Eventos.

§2º. O Departamento de Cultura, é composto por:

a) Divisão de Serviços e Ações Culturais Coletivas e Individuais.

§3º. REVOGADO”.

Art. 7º. Fica incluído o Art. 45-A e 45-B a Lei Municipal nº 282/2020, que trata sobre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, restando desmembrada da atual Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, adstrita ao Art. 44 da mesma Lei.

“Art. 45-A. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade:

I – Promover o desenvolvimento esportivo e estimular a prática do esporte e lazer no Município;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

II – Organizar escolas de orientação técnica nas diversas modalidades esportivas;

III – Coordenar, juntamente com a comunidade organizada, a juventude, prática da recreação e lazer;

IV – Ministras aulas de educação física nas escolas municipais;

V – Organizar e executar competições esportivas de caráter amador na municipalidade;

Art. 45-B. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I – Departamento de Esportes e Lazer;

§1º. O Departamento de Esporte, é composto por:

a) Divisão do Setor de Esporte e Lazer; ”

Art. 8º. Fica incluído o Art. 49-A a Lei Municipal nº 282/2020, seus incisos e seus Parágrafos, restando criada a Secretaria Municipal de Assuntos Religiosos.

“Art. 49-A. A Secretaria Municipal de Assuntos Religiosos tem por finalidade:

I – Recepcionar autoridades e lideranças sociais, eclesiásticas, políticas, parlamentares e municipais que queiram debater a liberdade religiosa no Município de Presidente Sarney/MA;

II – Elaborar documentos relacionados à liberdade religiosa, tais como portarias, ofícios e memorandos;

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

III – Promover a defesa da liberdade religiosa, acompanhando as respectivas políticas no município;

IV – Interagir com as diversas religiões no sentido de que possam contribuir para a superação de problemas sociais – como drogas, violência, pobreza, registro civil, analfabetismo;

V – Promover medidas em prol do respeito à diversidade religiosa, aos direitos humanos e a implementação da democracia do país;

VI – Coordenar projetos de capacitação de educação em direitos humanos para a diversidade religiosa;

VII – Promover debates sobre laicidade do Estado e liberdade religiosa, sobre o ensino religioso em escolas públicas, intolerância religiosa e violência e;

VIII – Promover e coordenar publicações da área e promover eventos de diversidade religiosa;

IX – Fomentar e promover eventos religiosos em geral.

Art. 9º. Fica incluído o Art. 49-B a Lei Municipal nº 282/2020, seus incisos e seus Parágrafos, restando criada a Secretaria Municipal de Turismo.

“Art. 49-B. A Secretaria Municipal de Turismo tem por finalidade:

I – Formular planos e coordenar política municipal de turismo e supervisionar sua execução;

II – Formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

III – Propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;

IV – Propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;

V – Implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;

VI – Planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município;

VII – Promover e divulgar os produtos turísticos do Município;

VIII – Propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;

IX – Exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;

X – Exercer outras atividades correlatas;

Art. 10. Fica incluído o Art. 49-C a Lei Municipal nº 282/2020, seus incisos e seus Parágrafos, restando criada a Secretaria Municipal de Igualdade Racial.

“Art. 49-C. A Secretaria Municipal de Igualdade Racial tem por finalidade:

I – Formular, Coordenar e articular as diretrizes para a promoção da igualdade racial e avaliação das políticas de ação afirmativa, com ênfase na população negra.

II – Planejar, propor, implementar e monitorar programas, projetos e ações contra práticas discriminatórias na prestação de serviços

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

públicos, bem como na relação da Administração Pública com os servidores e agentes públicos;

III – Implementar, diretamente ou em conjunto com as demais Secretarias Municipais, Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, de proteção dos direitos de indivíduos, Povos e Comunidades Tradicionais e grupos étnicos atingidos pela discriminação racial e demais formas de intolerância;

IV – Acompanhar políticas transversais voltadas para a promoção da igualdade racial, executadas pelos diversos órgãos e esferas administrativas dentro do município de Presidente Sarney/MA.

V – Comunicar aos órgãos e instituições competentes sobre o descumprimento da legislação referente à promoção da igualdade racial e à proteção dos direitos dos povos, comunidades tradicionais e grupos étnicos que tomar conhecimento;

VI – Celebrar instrumentos e promover programas de cooperação com entidades, públicas e privadas, em atividades de sua competência;

VII – Promover ações destinadas à captação de recursos financeiros junto a entidades para o cumprimento de sua finalidade;

VIII – Coordenar a implementação da Política Municipal de Igualdade Racial, além de política específica para Comunidades Remanescentes de Quilombos e outros povos tradicionais;

IX – Coordenar o Grupo Intersetor responsável pela elaboração dos Planos de Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental sustentáveis para Comunidades Remanescentes de Quilombos, Ribeirinhos e demais povos;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

X – Buscar e monitorar a execução dos programas estaduais e federais para Comunidades Remanescentes de Quilombos, no âmbito do Município de Presidente Sarney/MA;

XI – Buscar propor a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais;

XII – Promover a interiorização da política de promoção da igualdade racial nos povoados de Presidente Sarney/MA;

XIII – Coordenar o Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XIV – Realizar eventos de Promoção da Igualdade Racial, apoiar Conferências Territoriais e outras pastas em ações objetivando a igualdade racial e efetivar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XV – Exercer outras atividades correlatas a pasta.

Art. 11. Fica determinado, que as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 282/2020, que não foram revogadas ou alteradas de forma expressa pela presente Lei, restam mantidas em todos os seus aspectos e ordens normativas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Sarney/MA,
Estado do Maranhão.**



**Gabinete do
Prefeito**

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

Presidente Sarney – MA, 08 de janeiro de 2025.

**Alberto Gilson Moraes de Sousa
Prefeito Municipal**